# Diário Oficial da União 12.08.2021



## SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

# COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS

#### RECOMENDAÇÃO CNZU № 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o cultivo de pastagens plantadas no bioma Pantanal

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/nº de 23 de outubro de 2003, alterado pelo Decreto s/nº de 05 de novembro de 2008, e a Portaria MMA nº 274, de 22 de setembro de 2005;

A Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto no 1905, de 16 de maio de 1996, que visa a conservação e uso sustentável das áreas úmidas;

Que a Convenção da Diversidade Biológica (Decreto Legislativo no. 02/1994) determina a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da sua utilização sustentável, bem como embasa as diretrizes para a prevenção, controle e erradicação das espécies exóticas invasoras e os princípios e diretrizes, numa abordagem ecossistêmica, para a gestão da biodiversidade, respeitando-se o valor intrínseco da diversidade biológica quanto aos valores social, econômico, cultural, recreativo e estético, entre outros;

Que o Pantanal Mato-grossense é reconhecido internacionalmente como Reserva da Biosfera e Patrimônio da Humanidade pela UNESCO, possuindo três sítios Ramsar, e que a Constituição Federal (Art. 225 § 4º) o considera Patrimônio Nacional, determinando que sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação" do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais"

A Recomendação CNZU nº 07, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a Definição de Áreas Úmidas Brasileiras e sobre o Sistema de Classificação destas Áreas[1]; Que o Código Florestal (Lei no 12.651, de 2012) estabeleceu em seu art. 10 que

"nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa (...);

Que no mesmo diploma legal (Código Florestal), as áreas de preservação permanente ciliares (faixa marginal dos corpos hídricos) passaram a ser medidas a partir da borda da calha do leito regular, o que exclui a proteção das áreas periodicamente inundáveis

Que a insuficiência de marco regulatório e a falta de uma integração na gestão ambiental e de recursos hídricos do bioma Pantanal, a cargo dos órgãos federais e estaduais, limitam a atuação do poder público na conservação da região;

Que o avanço do arco de supressão de vegetação nativa em direção ao bioma Pantanal tem sido significativo, com expansão de substituição de pastagens nativas por espécies exóticas e plantio de grãos em escala industrial[2];

Que as pastagens nativas no bioma Pantanal são de fundamental importância para a conservação dos processos ecológicos e para a manutenção da biodiversidade[3]; e Que a normatização da substituição de pastagens nativas por exóticas de forma

sustentável ainda requer a realização de estudos científicos, com base numa avaliação ecossistêmica integrada[4],[5], que embasem a utilização dos recursos naturais para a conservação de nose Patrimônio Nacional.

[1] Recomendação CNZU nº 7/2015, que dispõe sobre a definição de áreas

úmidas brasileiras e sobre o sistema de classificação destas áreas.

[2] MONITORAMENTO. 2017. Bacia do Alto Paraguai Cobertura Vegetal Monitoramento das alterações da cobertura vegetal e uso do solo na Bacia do Alto Paraguai - Porção Brasileira: 2014 a 2016. SOS Pantanal, WWF-Brasil e outros, Brasília. http://www.sospantanal.org.br

[3] Santos et al. 2005. Substituição de pastagem nativa de baixo valor nutritivo por forrageiras de melhor qualidade no Pantanal. Corumbá: Embrapa Pantanal. Disponível em: https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/812044/substituicao-depastagem-nativa-de-baixo-valor-nutritivo-por-forrageiras-de-melhor-qualidade-no-pantanal

[4] Santos et al. 2017. A fuzzy logic-based tool to assess beef cattle ranching sustainability in complex environmental systems. Journal of Environmental Management 198: 95-106.

[5] Santos & Cardoso. 2017. Ferramentas para plano de manejo que visem a conservação das pastagens nativas associada com a introdução de gramíneas exóticas no Pantanal. Embrapa Pantanal. Série Documentos, 145. Disponível em: https://www.embrapa.br/pantanal/busca-de-publicacoes/-

/publicacao/1071787/ferramentas-para-plano-de-manejo-que-visem-a-conservacao-daspastagens-nativas-associada-com-a-introducao-de-gramineas-exoticas-no-pantanal, recomenda:

À Casa Civil da Presidência da República que promova a elaboração de um Zoneamento Agroecológico para definir as áreas apropriadas para implantação de pastagens cultivadas no bioma Pantanal Mato-grossense, e que seu decreto preveja políticas de incentivo a boas praticas e restrições de acesso a crédito e financiamento;

Aos órgãos estaduais de meio ambiente de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que suspendam seus processos de licenciamento para supressão de vegetação nativa e substituição por pastagens exóticas nas áreas alagadas e inundadas do bioma Pantanal até que sejam definidos critérios técnicos ambientais, econômicos e sociais;

Que na elaboração do Zoneamento Agroecológico de pastagens plantadas no bioma Pantanal, considere-se as Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (Portaria MMA nº 463/2018), o mapa da Reserva da Biosfera do Pantanal com suas zonas núcleo, de amortecimento é de transição, e os macrohabitas definidos para o bioma; e

Que na elaboração do Zoneamento Agroecológico sejam considerados os sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico, as áreas de drenagem de rios e trechos de rios com espécies raras ou endêmicas, e as de importância para reprodução e alimentação, como berçários naturais e outros habitats.

> MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET Presidente do Comitê

## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO **ENERGÉTICO**

## PORTARIA № 840/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003295/2021-02. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/ptbr/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

#### PORTARIA Nº 841/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

ISSN 1677-7042

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº

318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.003237/2021-71. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Presidente Juscelino I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046911-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.214, de 22 de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no eletrônico https://www.gov.br/mme/ptendereço br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

#### PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

#### PORTARIA № 842/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003236/2021-26. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Presidente Juscelino II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046912-2.0, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.215, de 22 de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/ptbr/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

#### PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

#### PORTARIA № 843/SPE/MME, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art.  $6^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  6.144, de 3 de julho de 2007, e no art.  $4^{\circ}$  da Portaria MME  $n^{\circ}$  318, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003294/2021-50. Interessada: Transmissora Alianca de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 386, de 10 de fevereiro de 2021 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se endereço https://www.gov.br/mme/ptdisponível no eletrônico br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 10.314, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002935/2021-59. Interessados: Pahlavan Ventures One Ltda. e Pahlavan Ventures Two Ltda. Objeto: Autorizar o acesso das unidades Pahlavan Ventures One Ltda. e Pahlavan Ventures Two Ltda. à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional -SIN no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

## ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 10.319, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003491/2021-79. Interessada: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Matões - UFV Athon, localizada no estado do Maranhão. A integra dessa Resolução e seus anexos, encontramse juntados aos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 10.320, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16. IV. do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo: 48500.003494/2021-11. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Objeto:

Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Jussara - Fazenda Canadá, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 56,13 (cinquenta e seis vírgula treze) km de extensão, que interligará a Subestação Jussara à Subestação Fazenda Canadá. localizada nos municípios de Jussara e Santa Fé de Goiás, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

№ 10.336. Processo nº 48500.001209/2019-02. Interessado: Aratinga I Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga I Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 1, CEG UFV.RS.CE.043270-9.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.667, de 24 de março de 2020, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

 $N^{\circ}$  10.337. Processo  $n^{\circ}$  48500.001208/2019-50. Interessado: Aratinga II Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga II Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 2, CEG UFV.RS.CE.043271-7.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.668, de 24 de março de 2020, localizada no município de

№ 10.338. Processo nº 48500.001207/2019-13. Interessado: Aratinga III Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga III Geração Solar Energia ŚPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 3, CEG UFV.RS.CE.043272-5.01, outorgada por meio da





Resolução Autorizativa nº 8.669, de 24 de março de 2020, localizada no município de

Milagres, estado do Ceará.

Nº 10.339. Processo nº 48500.001206/2019-61. Interessado: Aratinga IV Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga IV Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 4, CEG UFV.RS.CE.043273-3.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.670, de 24 de março de 2020, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

Nº 10.340. Processo nº 48500.001205/2019-16. Interessado: Aratinga V Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga V Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 5, CEG UFV.RS.CE.043274-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.671, de 24 de março de 2020, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 10.341, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003500/2021-21. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Travessia Manoel Viana, circuito duplo, 25 kV, com 1,5 (uma vírgula cinco) km de extensão (trecho do Rio Ibicuí), que interligará a Subestação Manoel Viana à Subestação Alegrete, localizada nos municípios de Manoel Viana e Alegrete, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.342, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003540/2021-73. Interessada: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Elevadora BRX Janaúba - SE Janaúba 3, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 8 (oito) km de extensão, que interligará a SE Elevadora BRX Janaúba à SE Janaúba 3, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

## ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 2.919, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000917/2021-32. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e outorgados de potencial hidráulico. Objeto: Homologa o prazo de extensão da outorga das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, e os valores referentes ao caput do art. 2º-D da Lei nº 13.203, de 2015, em atendimento ao disposto no § 9º, do art. 6º, da Resolução Normativa ANEEL nº 895, de 1º de dezembro de 2020. A íntegra dessa Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

## ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 2.222, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005947/2014-14, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela Juruena Energia S.A., referente ao Despacho nº 1.266, de 6 de maio de 2019, e, no mérito, dar-lhe provimento com vista a: (i.a) revogar o Despacho nº 1.266, de 2019, que indeferiu o pedido de prorrogação da vigência do DRS-PCH da PCH Vila Jauru, revogou os Despachos nº 4.537, de 21 de novembro de 2014, e nº 675, de 21 de março de 2016, disponibilizou o eixo e abriu processo para avaliar execução da garantia de registro; (i.b) restaurar os efeitos dos Despachos nº 4.537, de 2014, e nº 675, de 2016; e (i.c) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do DRS-PCH da PCH Vila Jauru objeto do Despacho nº 675, de 2016.

## ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO № 2.287, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002506/2021-81, decide acolher o pleito formulado pela Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL Piratininga, de forma a autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a antecipar, para 1º de abril de 2021, o aumento do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, no período de ponta de 0,26 MW para 8 MW, no ponto EMBU GUAÇU - 138 kV, referente ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 115, de 2002.

## ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO № 2.288, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta no Processo nº 48500.004290/2020-16, decide por conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pelo consumidor Ponto 100 Atacadista Ltda., unidade consumidora nº 3006013501, mantendo na íntegra a decisão exarada pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA no Despacho nº 3.619, de 21 de dezembro de 2020.

## ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

ISSN 1677-7042

#### DESPACHO Nº 2.413, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003548/2021-30. Interessado: BDE Energia Holding Importadora Limitada. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

#### DESPACHO № 2.414, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003565/2021-77. Interessado: Grande Sertão Canoas de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO № 2.415, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.005193/2017-37. Interessada: Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A. - ENERGISA GOIÁS I. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 24/2017-ANEEL, proposto pela Energias Goiás Transmissora de Energia I S.A. - ENERGISA GOIÁS I com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 24/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### **DESPACHOS DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 12 de agosto de 2021.

 $N^{\circ}$  2.419 Processo  $n^{\circ}$ : 48500.001059/2019-29. Interessados: Spe Farol de Touros Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Farol de Touros. Unidades Geradoras: UG6, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.420 Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG13 e UG14, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

№ 2.421 Processo nº: 48500.004185/2007-00. Interessados: Bela Vista Geração de Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Bela Vista. Unidades Geradoras: UG3, de 9.774,00 kW. Localização: Municípios de São João e Verê, no estado do Paraná.

Nº 2.422 Processo nº: 48500.005300/2020-22. Interessados: Central Energética Alta Mogiana S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Central Energética Alta Mogiana. Unidades Geradoras: UG1, de 50.000,00 kW. Localização: Município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo.

Nº 2.423 Processo nº: 48500.000455/2017-77. Interessados: Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Agropéu. Unidades Geradoras: UG3, de 30.000,00 kW. Localização: Município de Pompéu, no estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA Superintendente Adjunto

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO № 2.425, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002673/2021-22, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. para alteração do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE William Arjona (código CEG: UTE.GN.MS.027075-0.01) aprovado para o dia 31 de julho de 2021, por meio do Despacho nº 2.009, de 1º de julho de 2021; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de contabilização da geração verificada no dia 31 de julho de 2021.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) (1)	R\$ 1.957,15/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 118,21/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) (2)	R\$ 2.075,36/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos	1.118.247 MWh

(1) CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

(2) CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO





58